



**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Leis**

**LEI Nº 4057**

De 30 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4239/2024, de 17.07.2024

Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no Município da Estância Turística de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Batatais - Estado de São Paulo (CAISAN-Batatais), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA Batatais), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA Batatais e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – PGDHA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, revogado pelo Decreto nº 10.713, de 07 de junho de 2021 e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir

das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será composta pelas seguintes Secretarias Municipais e órgãos que vierem a substituí-las:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

**PUBLICAÇÕES**

E-MAIL: [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400- Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

**PODER EXECUTIVO**

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocardio Júnior – Secretário De Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

**PODER LEGISLATIVO**

Andresa da Silva Furini – Presidenta  
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente  
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior  
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

**ASSINATURA ELETRONICA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 31 de Julho de 2024.

2

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Secretaria Municipal de Administração;

VIII - Procuradoria Geral do Município;

IX - Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas e órgãos a que se referem os incisos I a IX serão membros titulares da CAISAN e indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida, preferencialmente, pelo Secretário da Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Câmara Governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da Pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE JULHO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### LEI N.º 4058

De 30 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI N.º 4240/2024, de 17.07.2024

Altera a redação do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 3.987, de 28 de novembro de 2023 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 3.987, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.”

4º.....

.....

(...)

II - matrícula atualizada do imóvel (expedida em até 90 dias), ou contrato de compra e venda, ou contrato de locação, ou comprovação de cadastro do imóvel no Departamento Municipal de Água e Esgoto, ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse.”

Art. 2º Continuum em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 3.987/2023, que não sofreram alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE JULHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4059

De 30 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI N.º 4241/2024, de 17.07.2024

Acrescenta parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei nº 3.875, de 17 de março de 2023 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei nº 3.875, de 17 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.”

4º.....

.....

Parágrafo único. A mulher beneficiária do auxílio-aluguel receberá o valor equivalente ao aluguel mensal, comprometendo-se a pagar, em dia, a obrigação com o locador, e somente terá direito a receber o auxílio relativo ao mês subsequente mediante a apresentação do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior.”

Art. 2º Continuum em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 3.875/2023, que não sofreram alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE JULHO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### LEI N.º 4059

De 30 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI N.º 4241/2024, de 17.07.2024

Acrescenta parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei nº 3.875, de 17 de março de 2023 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei nº 3.875, de 17 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.”

4º.....

.....

Parágrafo único. A mulher beneficiária do auxílio-aluguel receberá o valor equivalente ao aluguel mensal, comprometendo-se a pagar, em dia, a obrigação com o locador, e somente terá direito a receber o auxílio relativo ao mês subsequente mediante a apresentação do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior.”

Art. 2º Continuum em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 3.875/2023, que não sofreram alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE JULHO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 31 de Julho de 2024.

3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LICITAÇÕES E COMPRAS

#### Secretaria de Administração

##### Prefeitura de Batatais Processo de Inexigibilidade nº 49/24

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso III alínea f da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 49/24; contratada: Ricardo Lopes Valadão T&C Ltda; objeto: realização de palestra motivacional e profissional sobre cultura de segurança do trabalho no dia a dia, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2024, durante a semana interna de prevenção de acidentes – SIPAT 2024; valor: R\$ 1.500,00, conforme Solicitação de Compra 430/2024, conforme código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000201/2024, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 31.07.24. Vinícius Bergamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

##### Prefeitura de Batatais Processo de Inexigibilidade nº 48/24

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso III alínea f da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 48/24; contratada: Rodrigo de Oliveira Alves Produção Teatral ME; objeto: realização da palestra “Dependência química, digital e alcoolismo”, no dia 23 de agosto de 2024, durante a semana interna de prevenção de acidentes – SIPAT 2024; valor: R\$ 1.200,00, conforme Solicitação de Compra 431/2024, conforme código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000200/2024, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 31.07.24. Vinícius Bergamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

#### Secretaria de Esportes e Lazer

##### Prefeitura de Batatais Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 33/2024

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante ao Pregão Eletrônico nº 33/2024 foi adjudicado à empresa “Bidden Comercial Ltda” o lote 1, no valor total de R\$ 77.515,93, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2024, objetivando a aquisição de produtos para manutenção de piscina, em

atendimento a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Batatais, 31.07.2024. Gleiser da Silva – Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

##### Atos do Poder Legislativo

##### Câmara Municipal de Batatais

Site: [www.camarabatatais.sp.gov.br](http://www.camarabatatais.sp.gov.br)

**Portaria nº 93, de 29/07/2024**, dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 05/08/2024;

**Portaria nº 94, de 30/07/2024**, dispõe sobre férias a Josué Garcia de Araújo, de 12 a 16 de agosto de 2024;

**Portaria nº 95, de 30/07/2024**, dispõe sobre férias a Daniela Aparecida Martins Tomasella, de 12 a 31 de agosto de 2024;

**Portaria nº 96, de 30/07/2024**, dispõe sobre férias a Lilian Carla de Oliveira, de 12 a 26 de agosto de 2024;

#### PORTARIA Nº 97 De 31 de julho de 2024.

Dispõe sobre Luto Oficial.  
ANDRESA DA SILVA FURINI,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BATATAIS, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que me são  
conferidas por Lei,-----

Considerando a perda irreparável que a cidade acaba de sofrer, com o falecimento em 31/07/2024, do Ilustre homem público e cidadão batataense Senhor José Antônio Saltarelli;

Considerando que o saudoso extinto foi eleito Vereador no dia 30 de outubro de 1976, pelo Partido ARENA - Aliança Renovadora Nacional, para o mandato de 01/02/1977 a 31/01/1981, sendo prorrogado até 31/01/1983;

Considerando que foi eleito 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o período de 01/02/1979 a 31/01/1981 e eleito membro da 2ª Comissão Finanças, Orçamento e Serviços Públicos para o período de 16/02/1979 a 16/02/1981;

Considerando que foi eleito membro da 3ª Comissão Higiene, Educação e Assistência Social para o período 16/02/1981 a 31/01/1983;

Considerando que na Legislatura de 01/02/1983 a 31/01/1987 foi eleito 5º Suplente pelo PDS – Partido Democrático Social, exercendo a vereança pelo período de 45 dias no ano de 1984 ;

Considerando que o mesmo foi colaborador durante muitos anos da empresa Jumil – Justino de Moraes Irmãos S/A, conhecido carinhosamente como Saltarelli da Jumil;

Considerando que, com seu olhar empreendedor, gerou empregos e oportunidades, através da empresa Revemasa Máquinas Agrícolas, o qual era sócio-proprietário;

Considerando que o mesmo, sempre prestou inúmeros serviços sociais, tendo sido membro de destaque no Lions Clube local, do qual foi Presidente por duas gestões, sendo nos Biênios 2016/2017 e 2019/2020, tendo atuado também como Presidente de Divisão D2 do Distrito LC6; Considerando o pai, esposo, avô e amigo exemplar que foi durante toda a sua vida terrena;

Considerando sua inabalável fé em Deus e sua grande capacidade humanística;

Considerando o seu espírito solidário e altruísta, sua capacidade de trabalho e seu poder de iniciativa, engrandecendo toda a comunidade batataense;

Considerando o carinho e o amor que o pranteado extinto sempre dedicou a Batatais, demonstrando sua personalidade marcante e sua capacidade para ajudar os mais necessitados;

Considerando que Batatais cobre-se de luto com o infausto passamento de tão ilustre cidadão;

Considerando o sentimento de profundo pesar desta Casa de Leis pelo ocorrido; Resolvo, pela presente Portaria, declarar Luto Oficial por 03 (três) dias, hasteando-se em funeral o Pavilhão Nacional, no Edifício desta Câmara Municipal, em sinal de profundo pesar pela perda ocorrida. Registre-se e afixe-se.

Câmara Municipal de Batatais,  
Em 31 de julho de 2024.

**ANDRESA DA SILVA FURINI**  
Presidente  
Publicada no Diário Oficial do  
Município.  
Lilian Carla de Oliveira  
Diretora Administrativa

#### Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021  
Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>  
al

#### PUBLICAÇÕES

E-mail [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)